



PROCESSO : 25.656-0/2013
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
RESPONSÁVEL : JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

PARECER Nº 79/2014

EMENTA:

REPRESENTAÇÃO INTERNA. PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE. NÃO ENVIO E ENVIO INTEMPESTIVO DE INFORMAÇÕES AO TCE-MT. MANIFESTAÇÃO PELO CONHECIMENTO, PROCEDÊNCIA E APLICAÇÃO DE MULTA.

Tratam os autos de **representação interna** em face da **Prefeitura Municipal de Rosário Oeste**, em virtude do não envio e envio intempestivo de informações obrigatórias ao TCE-MT, **referente às Cargas mensais de janeiro (item 11), fevereiro (item 17), março (item 18), abril (item 21) e procedimentos licitatórios (itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36).**

Regularmente notificado, o responsável apresentou suas justificativas, que foram analisadas pela Secretaria de Controle Externo competente.

Em análise conclusiva, a SECEX, manifestou-se no sentido da permanência das irregularidades apontadas, tendo em vista o não envio e envio intempestivo das informações ao TCE-MT, **referente às Cargas mensais de janeiro (item 11), fevereiro (item 17), março (item 18), abril (item 21) e procedimentos licitatórios (itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36).**



Com isso, este *Parquet* de Contas, em consonância com a equipe técnica, mantém as irregularidades e opina pela aplicação de multa ao gestor, pelo não envio e envio intempestivo das informações ao TCE/MT, com fulcro no art. 75, VIII, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 7º da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/10, como caráter punitivo-pedagógico, buscando-se evitar a reincidência de tais atrasos.

Pelo exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se**:

a) pelo conhecimento da presente representação interna, dado o atendimento a todos os pressupostos de admissibilidade elencados no art. 225 do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/2007);

b) pela procedência, face ao não envio e envio intempestivo de informações obrigatórias ao TCE-MT, **referente às Cargas mensais de janeiro (item 11), fevereiro (item 17), março (item 18), abril (item 21) e procedimentos licitatórios (itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36);**

c) pela aplicação de multa ao Sr. João Antônio da Silva Balbino, gestor da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, **para cada informação não enviada e enviada intempestivamente**, em consonância com a equipe técnica, com fulcro no art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT (LC nº 269/07) c/c art. 7º da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/10.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 21 de janeiro de 2014.

(assinatura digital)*

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

* Documento assinado digitalmente de acordo com a Resolução Normativa TCE/MT nº 09/2012